

## Lei n.º 81/78

Dispõe sobre a criação de Escolas Rurais no Município de Anaurilândia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar no Município as Escolas a serem citadas:

- a). Escola Rural "José de Alencar", localizada na Fazenda Santa Rosa.
- b). Escola Rural "Gonçalves Lido", localizada na Fazenda Recanto.
- c). Escola Rural "Rafael Tavares", localizada na Fazenda Santa Clara.
- d). Escola Rural "Professor Paulo Ney", localizada na Fazenda Aracajúba.
- e). Escola Rural "Cláudio M. da Costa", localizada na Fazenda São Benedito, (Guapé).
- f). Escola Rural "Gregório de Matos", localizada na Fazenda São João.

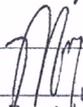
Artigo 2.º - As Escolas a que se refere o artigo anterior vincular-se-ão a administração da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a aplicação e execução da presente lei, decorrerão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

Aráris.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 1978



Napoleão Pereira de Lima  
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso  
Comarca de Bataguassu  
Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Lei n.º 82/78

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Anaurilândia, para o Exercício Financeiro de 1979."

Napoleão Pereira de Lima, Prefeito Municipal de Anaurilândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28-10-78 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$. 12.534.324,00 (Doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e Trezentos e vinte e quatro cruzeiros).

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 2 da Lei Federal n.º 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos: